

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
 - * Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - * Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Se o titular de ARI não residir efetivamente em Território Nacional, tem que juntar certificado de registo criminal devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano. Este documento deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de <u>toda</u> a documentação legalmente exigida e traduzida para língua portuguesa;
- Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com data de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido renovação de ARI;

Quando houver fundada dúvida acerca do período de permanência em Território Nacional, pode ser solicitada - sob pena de indeferimento do pedido - a entrega de comprovativo da permanência no país pelos períodos mínimos (no primeiro ano, 7 dias seguidos ou interpolados, e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de 2 anos). Esta prova pode ser realizada através da apresentação de cartões de embarque, comprovativo de alojamento em unidades hoteleiras, comprovativos de aquisição de bens/serviços em Portugal, entre outros.



Documentos relativos ao investimento:

O Requerente deve demonstrar a manutenção do investimento inicialmente feito por meio de declaração emitida por instituição pública ou privada de investigação científica integrada no sistema científico e tecnológico nacional, atestando que não se verificaram alterações supervenientes, imputáveis ao requerente, que tenham comprometido o apoio concedido.

Apresentará ainda certidão do registo comercial atualizada, caso o investimento tenha sido feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o requerente o sócio, cf. n.º 13 do artigo 65.ºA do Dec. Regulamentar 84/07, de 5/11, na sua redação atual.